



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telég. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz 10 700,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henriques de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 58/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 59/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 60/01

Approva a tabela salarial dos docentes não universitários, convertidos para a carreira especial — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 61/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 62/00

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

II — Magistrados do Ministério Público

Carga	Vencimento base	Subsídio (**)
Procurador Geral da República	17 226,00	
Vice-Procurador Geral da República	16 269,00	
Adjunto Procurador Geral da República	15 312,00	
Procurador Provincial *	14 355,00	
Procurador Provincial Adjunto *	13 398,00	
Procurador Municipal *	10 527,00	

* Cálculo feito na base do maior tempo de serviço

** Subsídios constantes da Lei n.º 2/00, de 25 de Agosto

Despesas de representação 45%, 40%, 35%, 30%, 25% e 20%, respectivamente

Subsídio de risco 30%

Subsídio de atavio 30%

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 69/01
de 28 de Setembro

Convindo proceder ao reajustamento e aprovação do regime remuneratório das carreiras especiais do pessoal de justiça, previstos no Decreto n.º 2/98, de 13 de Fevereiro,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente decreto estabelece o regime remuneratório do pessoal dos Registos e do Notariado, dos Tribunais, da Identificação Civil e Criminal, adiante designados por oficiais de justiça

ARTIGO 2.º
(Direito à remuneração)

1 Os oficiais de justiça têm direito ao vencimento-base, suplementos, prestações sociais, abonos complementares e extraordinários previstos neste decreto, no regime remuneratório da função pública e demais legislação em vigor

2 Os suplementos referidos no número anterior, integram

- a) subsídio de renda de casa,
- b) abono para despesas de representação,
- c) subsídio de risco,
- d) subsídio de instalação

3 As modalidades e as condições de atribuição de prestações complementares do abono da família, do 13.º

mês, subsídio de funeral e do subsídio por morte, são as definidas no sistema retributivo da função pública

CAPÍTULO II
Remunerações e Subsídios

ARTIGO 3.º
(Remunerações)

1 Os vencimentos dos oficiais de justiça são os que forem aprovados pela proposta apresentada (mapas anexos), sem prejuízo das revalorizações ou dos incrementos que vierem a ser praticados no âmbito da política salarial do Programa do Governo nesta matéria

2 Os oficiais de justiça nomeados para exercerem funções de inspectores dos Registos e do Notariado, conservadores, notários, seus adjuntos, secretários judiciais, escrivães de direito, analistas de sistema e oficiais de identificação de 1.ª classe, têm direito ao vencimento correspondente a sua categoria anterior acrescida de 30% sobre o vencimento-base enquanto durar a comissão de serviço, sem prejuízo de outras remunerações a que tiverem direito

3 No exercício de funções, os substitutos dos oficiais de justiça, têm direito a 35% do vencimento-base do titular do lugar

ARTIGO 4.º
(Subsídio de renda de casa)

Os oficiais de justiça têm direito mensalmente a um subsídio de renda de casa nos termos a regulamentar pelo Ministério das Finanças

ARTIGO 5.º
(Subsídio de representação)

São abonados mensalmente de subsídios sobre o vencimento-base a título de despesas de representação

- a) os inspectores dos Registos e do Notariado — 10%,
- b) conservadores, notários e seus adjuntos — 10%,
- c) secretários judiciais e analistas de sistema — 5%,
- d) escrivães de direito e oficiais de identificação de 1.ª classe — 5%

ARTIGO 6.º
(Subsídio de risco)

É atribuído aos oficiais de justiça um subsídio de risco, correspondente a 7% do vencimento-base mensal

ARTIGO 7.º
(Subsídio de atavio)

Os oficiais de justiça têm direito a subsídio mensal de atavio, correspondente a 10% do seu vencimento-base

ARTIGO 8.º
(Subsídio de instalação)

Os inspectores dos Registos e do Notariado, conservadores e notários, seus adjuntos, secretários judiciais, escrivães de direito, analistas de sistema e oficiais de identificação de 1.ª classe, têm direito a um subsídio de instalação, nos termos em que vier a ser regulamentado, pelo Ministério das Finanças

ARTIGO 9.º
(Outras regalias)

Não havendo transporte individual ou colectivo, os oficiais de justiça, têm direito a um passe social a atribuir pelo Estado aos funcionários públicos

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 10.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas pelos Ministros das Finanças, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e da Justiça

ARTIGO 11.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimento base do regime jurídico especial das carreiras do pessoal da justiça e dos tribunais

Índice 100 = Kz 5 544,00

Carreiras/Categoria	Escalaço (Kz)			
	A	B	C	D
<i>Do Escrivão</i>				
Secretário judicial	7623,00	7920,00	8217,00	8613,00
Escrivão de direito	7326,00	7623,00	7920,00	8316,00
Ajudante de escrivão de 1.ª classe	7029,00	7326,00	7623,00	8019,00
Ajudante de escrivão de 2.ª classe	6723,00	7029,00	7326,00	7722,00
Ajudante de escrivão de 3.ª classe	6435,00	6723,00	7029,00	7425,00

Carreiras/Categoria	Escalaço (Kz)			
	A	B	C	D
<i>Do oficial de diligências</i>				
Oficial de diligências de 1.ª classe	6138,00	6435,00	6732,00	7128,00
Oficial de diligências de 2.ª classe	5841,00	6138,00	6435,00	6831,00
Oficial de diligências de 3.ª classe	5544,00	5841,00	6138,00	6435,00

Tabela indicária do regime jurídico especial das carreiras do pessoal da justiça e dos tribunais

Índice 100 = 560

Carreiras/Categoria	Escalaço (Kz)			
	A	B	C	D
<i>Do Escrivão</i>				
Secretário judicial	770	800	830	870
Escrivão de direito	740	770	800	840
Ajudante de escrivão de 1.ª classe	710	740	770	810
Ajudante de escrivão de 2.ª classe	680	710	740	780
Ajudante de escrivão de 3.ª classe	650	680	710	750
<i>Do oficial de diligências</i>				
Oficial de diligências de 1.ª classe	620	650	680	720
Oficial de diligências de 2.ª classe	590	620	650	690
Oficial de diligências de 3.ª classe	560	590	620	650

Tabela de vencimento-base do regime jurídico especial das carreiras do pessoal da justiça e dos registos e do notariado

Índice 100 = Kz 6138,00

Carreiras/Categoria	Escalaço (Kz)			
	A	B	C	D
<i>Das conservadores e ajudantes</i>				
Inspector dos registos	7920,00	8217,00	8514,00	8910,00
Conservador de 1.ª classe	7623,00	7920,00	8217,00	8613,00
Adjunto de conservador	7326,00	7623,00	7920,00	8316,00
Ajudante principal	7029,00	7326,00	7623,00	8019,00
1.º ajudante	6723,00	7029,00	7326,00	7722,00
2.º ajudante	6435,00	6723,00	7029,00	7425,00
3.º ajudante	6138,00	6435,00	6732,00	7128,00
<i>Dos notários e ajudantes</i>				
Inspector dos registos	7920,00	8217,00	8514,00	8910,00
Conservador de 1.ª classe	7623,00	7920,00	8217,00	8613,00
Adjunto de conservador	7326,00	7623,00	7920,00	8316,00
Ajudante principal	7029,00	7326,00	7623,00	8019,00
1.º ajudante	6723,00	7029,00	7326,00	7722,00
2.º ajudante	6435,00	6723,00	7029,00	7425,00
3.º ajudante	6138,00	6435,00	6732,00	7128,00

Tabela Indiciária do regime jurídico especial das carreiras do pessoal da Justiça e dos Registos e do Notariado

Índice 100 = 520

Carreiras/Categoria	Escala (Kz)			
	A	B	C	D
<i>Dos conservadores e ajudantes</i>				
Inspector dos registos	800	830	860	900
Conservador de 1ª classe	770	800	830	870
Adjunto de conservador	740	770	800	840
Ajudante principal	710	740	770	810
1º ajudante	680	710	740	780
2º ajudante	650	680	710	750
3º ajudante	620	650	680	720
<i>Dos notários e ajudantes</i>				
Inspector dos registos	800	830	860	900
Conservador de 1ª classe	770	800	830	870
Adjunto de conservador	740	770	800	840
Ajudante principal	710	740	770	810
1º ajudante	680	710	740	780
2º ajudante	650	680	710	750
3º ajudante	620	650	680	720

Tabela de vencimento-base do regime jurídico especial das carreiras do pessoal da Justiça e da Identificação Civil e Criminal

Índice 100 = Kz 4752,00

Carreiras/Categoria	Escala (Kz)			
	A	B	C	D
<i>Do analista</i>				
Analista de sistema de 1ª classe	5544,00	5643,00	5841,00	6237,00
Analista de sistema de 2ª classe	5445,00	5544,00	5643,00	6039,00
<i>Do oficial de identificação</i>				
Oficial de identificação de 1ª classe	5445,00	5044,00	5643,00	6039,00
Oficial de identificação de 2ª classe	5346,00	5445,00	5544,00	5940,00
Oficial de identificação de 3ª classe	5247,00	5346,00	5445,00	5841,00
<i>Do supervisor</i>				
Supervisor de 1ª classe	5148,00	5247,00	5346,00	5742,00
Supervisor de 2ª classe	5049,00	5148,00	5247,00	5643,00
<i>Do operador de micro-computador</i>				
Operador de micro-computador principal	5049,00	5148,00	5247,00	5643,00
Operador de micro-computador de 1ª classe	4950,00	5049,00	5148,00	5544,00
Operador de micro-computador 2ª classe	4851,00	4950,00	5049,00	5445,00

Carreiras/Categoria	Escala (Kz)			
	A	B	C	D
<i>Do dactiloscopista</i>				
Dactiloscopista de 1ª classe	5049,00	5148,00	5247,00	5643,00
Dactiloscopista de 2ª classe	4950,00	5049,00	5148,00	5544,00
<i>Do emissor</i>				
Emissor de 1ª classe	5049,00	5148,00	5247,00	5643,00
Emissor de 2ª classe	4950,00	5049,00	5148,00	5544,00
<i>Do referenciador</i>				
Referenciador de 1ª classe	4851,00	4950,00	5148,00	5544,00
Referenciador de 2ª classe	4752,00	4851,00	4950,00	5346,00
<i>Do catalogador</i>				
Catalogador de 1ª classe	4851,00	4950,00	5148,00	5544,00
Catalogador de 2ª classe	4752,00	4851,00	4950,00	5346,00

Tabela indiciária do regime jurídico especial das carreiras do pessoal da Justiça e da Identificação Civil e Criminal

Índice 100 = 500

Carreiras/Categoria	Escala (Kz)			
	A	B	C	D
<i>Do analista</i>				
Analista de sistema de 1ª classe	770	800	830	870
Analista de sistema de 2ª classe	740	770	800	840
<i>Do oficial de identificação</i>				
Oficial de identificação de 1ª classe	740	770	800	840
Oficial de identificação de 2ª classe	710	740	770	810
Oficial de identificação de 3ª classe	680	710	740	780
<i>Do supervisor</i>				
Supervisor de 1ª classe	640	670	700	740
Supervisor de 2ª classe	610	640	670	710
<i>Do operador de micro-computador</i>				
Operador de micro-computador principal	590	620	630	670
Operador de micro-computador de 1ª classe	560	590	600	640
Operador de micro-computador de 2ª classe	530	560	570	610
<i>Do dactiloscopista</i>				
Dactiloscopista de 1ª classe	510	520	530	570
Dactiloscopista de 2ª classe	500	510	520	560
<i>Do emissor</i>				
Emissor de 1ª classe	510	520	530	570
Emissor de 2ª classe	500	510	520	560
<i>Do referenciador</i>				
Referenciador de 1ª classe	510	520	530	570
Referenciador de 2ª classe	500	510	520	560
<i>Do catalogador</i>				
Catalogador de 1ª classe	510	520	530	570
Catalogador de 2ª classe	500	510	520	560

Tribunais

N.º	Categoria	Salário		
		Mensal	Individual anual	Por classe
62	Secretário judicial	17 666,55	247 331,70	15 374 365,40
84	Escrivão de direito	16 236,00	227 304,00	19 091 536,00
732	Ajudante escrivão de 1.ª classe	15 537,25	217 521,50	159 225 738,00
732	Ajudante escrivão de 2.ª classe	12 454,20	174 358,80	121 630 641,60
732	Ajudante escrivão de 3.ª classe	11 949,30	167 290,20	122 456 426,40
732	Oficial de diligências de 1.ª classe	11 429,10	160 007,40	117 124 416,00
732	Oficial de diligências de 2.ª classe	10 939,50	153 153,00	112 107 996,00
732	Oficial de diligências de 3.ª classe	10 434,60	146 084,40	106 933 780,89
4538	Total	106 646,50	1 493 051,00	779 908 101,00

Dos Registos e do Notariado

N.º	Categoria	Salário		
		Mensal	Individual anual	Por classe
6	Inspector dos registos	19 582,20	293 733,00	1 762 398,00
31	Conservador de 1.ª classe	17 666,55	264 998,25	8 214 945,70
31	Adjunto do conservador	16 236,00	243 540,00	7 549 740,00
90	Ajudante principal	15 537,25	233 058,75	20 975 287,00
240	1.º Ajudante	13 537,00	203 055,00	48 733 200,00
420	2.º Ajudante	12 454,00	186 810,00	78 460 200,00
960	3.º Ajudante	11 949,00	179 235,00	172 065 600,00
4	Inspector do notariado	19 582,20	293 733,00	1 174 932,00
22	Notário de 1.ª classe	17 666,55	264 998,25	5 829 961,50
22	Adjunto de notário	16 236,00	243 540,00	5 357 880,00
44	Adjunto principal	15 537,25	233 058,75	10 254 585,00
66	1.º Ajudante	13 537,00	203 055,00	13 401 630,00
132	2.º Ajudante	12 454,00	186 810,00	24 658 920,00
220	3.º Ajudante	11 949,00	179 235,00	39 431 700,00
2248	Total	213 924,00	3 210 640,00	437 870 979,20

Identificação Civil e Criminal
Carreira/Analista de Sistemas

N.º	Categoria	Salário		
		Mensal	Individual anual	Por classe
3	Analista de Sistema de 1.ª classe	17 666,55	247 331,70	741 995,10
2	Analista de Sistema de 2.ª classe	16 236,00	227 304,00	454 608,00
31	Oficial de identificação de 1.ª classe	16 236,00	227 304,00	7 046 424,00
22	Oficial de identificação de 2.ª classe	15 537,25	217 521,50	4 785 473,00
48	Oficial de identificação de 3.ª classe	12 454,20	174 358,80	8 369 232,40
2	Supervisor de 1.ª classe	11 781,00	164 934,00	329 868,00
185	Supervisor de 2.ª classe	11 276,10	157 865,40	29 203 099,00
14	Operador de micro-computador principal	10 602,90	148 440,60	2 078 166,40
67	Operador de micro-computador de 1.ª classe	10 098,00	141 372,00	9 471 924,00
211	Operador de micro-computador de 2.ª classe	9 593,10	134 303,40	28 338 017,00
3	Dactiloscopista de 1.ª classe	8916,50	124 831,00	374 493,00

N.º	Categoria	Salário		
		Mensal	Individual anual	Por classe
2	Dactiloscopista de 2.ª classe	8751,60	122 522,40	245 044,80
36	Emissor de 1.ª classe	8916,50	124 811,00	4 493 916,00
168	Emissor de 2.ª classe	8751,60	122 522,40	20 583 763,00
26	Referenciador de 1.ª classe	8916,50	124 811,00	3 245 606,00
26	Referenciador de 2.ª classe	8751,60	122 522,40	1 185 582,40
24	Catalogador de 1.ª classe	8916,50	124 811,00	2 995 944,00
22	Catalogador de 2.ª classe	8751,60	122 522,40	2 695 492,80
892	Total	202 153,50	2 830 149,00	123 610 172,10

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Resolução n.º 14/01

de 28 de Setembro

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 1/93, de 26 de Março (Lei Geral do Serviço Militar), os cidadãos nacionais do sexo masculino submetem-se ao cumprimento do serviço militar obrigatório, cujo exercício constitui um instrumento de valorização profissional, cívica, cultural e física dos que o cumprem,

Sendo o recrutamento geral uma tarefa que envolve os órgãos do aparelho central e local do Estado e havendo necessidade de serem tomadas medidas que visem a organização, preparação e execução de todas as fases do recenseamento, recrutamento e incorporação militar,

Convindo assegurar a reposição e renovação dos efectivos, com vista à edificação, consolidação e aumento da capacidade e disposição das Forças Armadas Angolanas,

Nestes termos, ao abrigo das disposições contidas na Lei n.º 1/93, de 26 de Março e no artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução

1.º — O Ministério da Defesa Nacional deve, durante o ano de 2001, realizar um turno de recrutamento e incorporação militar, no qual deverão ser recrutados e incorporados nas Forças Armadas Angolanas 15 000 recrutas entre cidadãos do sexo masculino, nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1979 à 31 de Dezembro de 1980

2.º — O Ministério da Defesa Nacional e as Forças Armadas Angolanas devem coordenar e planificar o orçamento das actividades inerentes à realização do turno de recrutamento e incorporação militar e da formação dos novos efectivos